



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83

Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146

Contato: (37) 3329-1846

secretariafgoabrasestransito@gmail.com

Formiga, 10 de janeiro de 2023.

Processo Licitatório 176/2022 Concorrência 07/2022

De: Gabriel Santiago Raimundo Rodrigues
Engenheiro Eletricista CREA-MG 221.718/D
Assessor de Projetos de Engenharia e Fiscalização

Para: Diretoria de Compras Públicas

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação do Processo Licitatório 176/2022
Concorrência 07/2022

Prezados,

Na data de 06/01/2023 foi protocolado pedido de impugnação do Processo Licitatório 176/2022 Concorrência 07/20022, pela empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso CNPJ:07.681.483/0001-86, alegando em seu pedido de impugnação o seguinte: "... requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Concorrência nº07/2022, excluindo a exigência de quantitativo de comprovação da qualificação técnica profissional, por ser contrária ao nosso ordenamento jurídico, retificando para qualificação técnica operacional a qual e permitido em nosso ordenamento jurídico a exigência de quantitativo."

A referida obra da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE é uma obra de grande importância ao município e considerada de grande porte. Desta forma, para que, seja comprovada a capacidade técnica do profissional que irá gerir a obra é necessária a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT e a prova de capacidade do porte de execução da obra é pelo quantitativo apresentado no CAT, visto que, se tratando de serviços elétricos, quanto maior a carga instalada ou a área a ser protegida, maior a complexidade dos serviços a serem executados. Assim, é necessário que seja quantificado a execução. Conforme exposto no item 8 do Termo de Referência do referido certame: "A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados, amparando o CONTRATANTE na execução dos serviços nos quesitos de segurança e qualidade, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados."

Dito isto, a exigência de CAT profissional se faz necessário, uma vez que, existe rotatividade de profissionais e neste momento o profissional contratado pela empresa não possui a expertise necessária para a execução da obra. Então, mesmo que, a empresa possua o CAT operacional, o profissional que irá executar a obra não estará qualificado para tal tarefa, devido a isto, no item 7 do Termo de Referência do certame é dito: "A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível,



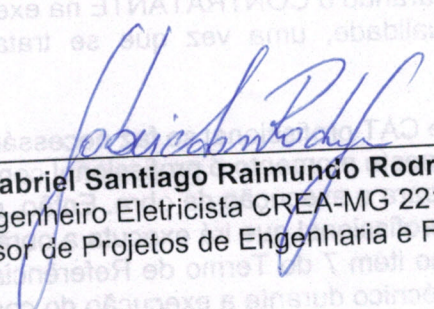
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146
Contato: (37) 3329-1846
secretariafogaobrasetransito@gmail.com

por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação do fiscal do processo licitatório.”

Concluindo, fica **INDEFERIDO** o pedido de impugnação, uma vez que, é de inteira necessidade a comprovação profissional de capacidade técnica para a execução da obra. E principalmente apresentação de quantitativos de comprovação de execução profissional, pois, somente dessa forma é comprovada expertise e capacitação do profissional na execução e supervisão da obra.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Gabriel Santiago Raimundo Rodrigues
Engenheiro Eletricista CREA-MG 221.718/D
Assessor de Projetos de Engenharia e Fiscalização

Receb.
de 10/01/2023